



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
RUA CEL. TEODORINHO, 232 - CENTRO
FONE: (037) 3332-1442 – CEP: 35.543-000
e-mail: camaramsfp@gmail.com

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 002/2024
Lei Federal Nº 14.133/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO TÉCNICA, POR MEIO DE CURSO ONLINE DE CAPACITAÇÃO EM PLANEJAMENTO NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES: ETP, TR, MATRIZ DE RISCO, PESQUISA DE PREÇOS E OUTROS TEMAS DA FASE INTERNA.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Trata de estudo técnico preliminar sobre a participação de servidores do Legislativo Municipal, em curso de capacitação que tem por objetivo capacitar o corpo legislativo e técnico sobre: Planejamento na Nova Lei de Licitações: ETP, TR, Matriz de Risco, Pesquisa de Preços e outros temas da fase interna.

2. ASSUNTO

Inexigibilidade de licitação nº.: 002/2024 - Para contratação de curso para 9(nove) servidores pertencentes ao Corpo Administrativo/Legislativo da Câmara Municipal de São Francisco de Paula /MG. Curso de capacitação em planejamento na nova lei de licitações: ETP, TR, Matriz de Risco, Pesquisa de Preços e outros temas da fase interna, a realizar-se nos dias 18/06/2024 a 19/06/2024 de forma ONLINE – AO VIVO.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar é a escolha da melhor solução para atender à necessidade da Câmara Municipal de São Francisco de Paula /MG de realizar a capacitação e o treinamento dos servidores que atuarão nas diversas etapas dos processos de contratação segundo a Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021).

A Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) estabelece novas regras a serem observadas nos processos de compras e contratações públicas de toda a Administração Pública direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Em virtude da necessidade de instruir e capacitar, de maneira linear o quadro de servidores deste órgão, com o objetivo de atualizá-los e aperfeiçoá-los, com vistas a proporcionar a efetivação de procedimentos adequados, que obtenham a melhor



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
RUA CEL. TEODORINHO, 232 - CENTRO
FONE: (037) 3332-1442 – CEP: 35.543-000
e-mail: camaramsfp@gmail.com

eficácia, promovendo a redução de despesas e a melhor aplicação dos recursos públicos, aliado à necessidade de atualização dos agentes responsáveis pelas contratações perante à Lei nº 14.133/2021, faz-se necessária a realização de curso de capacitação focado na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Como se sabe, a licitação é o processo por meio do qual a Administração Pública contrata obras, serviços, compras e alienações, ou seja, a forma como a Administração Pública pode comprar e vender, por força do artigo 37, XXI da Constituição Federal.

Nessa perspectiva, a capacitação de servidores públicos consiste em uma atividade educativa, teórica ou prática, que propicia o aprofundamento de conhecimentos, bem como o surgimento e o desenvolvimento de habilidades de modo que o trabalho desempenhado por esses agentes tenha maior eficiência e qualidade.

O não atendimento da presente demanda poderá causar os seguintes prejuízos:

1. Instrução de processos com erros, ilegalidades e prejuízos para o erário;
2. Licitações e contratações mal conduzidas por falta de capacidade técnica dos agentes;
3. Servidores que serão designados para as funções essenciais do processo da contratação não capacitados para cumprir com estas responsabilidades na etapa de planejamento, etapa de seleção e etapa de execução contratual;
4. Não diagnóstico da efetiva e concreta situação dos recursos humanos disponíveis para atuar nas funções essenciais de que trata a Lei.

Nesse contexto, surge a necessidade de capacitação dos servidores públicos com o objetivo de treiná-los para proporcionar a efetivação de procedimentos adequados segundo a nova legislação, bem como para que o trabalho desempenhado por esses agentes tenha maior eficiência e qualidade, promovendo a redução de despesas e a melhor aplicação dos recursos públicos.

Ainda buscando a eficiência da instrução processual, a contratação do serviço de capacitação se coaduna com os princípios da legalidade, economicidade e moralidade administrativa, e acima de tudo, eficiência.

4. AREA REQUISITANTE

Presidência da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
RUA CEL. TEODORINHO, 232 - CENTRO
FONE: (037) 3332-1442 – CEP: 35.543-000
e-mail: camaramsfp@gmail.com

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS À ESCOLHA DA CONTRATAÇÃO

A despesa decorrente desta contratação ocorrerá com emissão prévia da nota de empenho da Câmara Municipal de São Francisco de Paula /MG, fonte 1.500.000, elemento de despesa 3.3.90.39.00 conforme dotação orçamentária disponível.

Como é sabido, as contratações públicas devem ser precedidas de licitação, assegurada, especialmente, a igualdade de competição entre os concorrentes. Desta forma, em regra, toda aquisição deve ser precedida de licitação, que, atualmente, deve ser regida tanto pela Lei n. 14.133/2021, as quais regulamentam o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública. Daí, legítimo concluir que o dever de licitar é imperativo constitucional imposto a todos os entes da Administração Pública.

Porém, a lei indica hipóteses nas quais o procedimento licitatório não é exigido. Nessas hipóteses, chamadas de contratação direta, a aquisição prescinde da realização de prélio licitatório prévio.

No caso dos autos, dada a especificidade do serviço contratado e a especialização da empresa e dos profissionais responsáveis pelo treinamento, é inviável a realização de licitação, porquanto somente essa empresa poderá prestar o serviço de capacitação almejado.

A solicitação de inscrição no referido curso de capacitação poderá, devido a inviabilidade de competição, ocorrer por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021 que dispões:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

A Advocacia Geral da União – AGU, na Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009, estabelece:

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, XXI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00400.015975/2008-95, resolve expedir a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
RUA CEL. TEODORINHO, 232 - CENTRO
FONE: (037) 3332-1442 – CEP: 35.543-000
e-mail: camaramsfp@gmail.com

CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II, DA LEI Nº 8.666, DE 1993 (atualmente artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021), CONFERENCISTAS PARA MINISTRAR CURSOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS, DESDE QUE CARACTERIZADA A SINGULARIDADE DO OBJETO E VERIFICADO TRATAR-SE DE NOTÓRIO ESPECIALISTA.

Por fim a Orientação Normativa AGU nº 46, de 26 de fevereiro de 2014 orienta que a manifestação jurídica nos casos do gênero não é obrigatória, veja-se:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 46, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014 O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00400.010069/2012-81, resolve expedir a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

SOMENTE É OBRIGATÓRIA A MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES DE PEQUENO VALOR COM FUNDAMENTO NO ART. 24, I OU II, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, QUANDO HOVER MINUTA DE CONTRATO NÃO PADRONIZADA OU HAJA, O ADMINISTRADOR, SUSCITADO DÚVIDA JURÍDICA SOBRE TAL CONTRATAÇÃO. APLICA-SE O MESMO ENTENDIMENTO ÀS CONTRATAÇÕES FUNDADAS NO ART. 25 DA LEI Nº 8.666, DE 1993, DESDE QUE SEUS VALORES SUBSUMAM-SE AOS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 24 DA LEI Nº 8.666, DE 1993.(nosso grifo)).(atualmente artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021) LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

O Tribunal de Contas da União – TCU na Decisão 439/98 - Plenário -, manifestou-se sobre a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, nos seguintes termos:

Decisão: O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666 /93).(atualmente artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021); 2. retirar o sigilo dos autos e ordenar sua publicação em Ata; e 3. arquivar o presente processo.

Dessa forma, a singularidade também se caracteriza por força da impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem de capacidade e do desempenho do profissional que o executará. Os profissionais e instrutores do evento são considerados notoriamente especializados, em face da sua formação técnica e experiência profissional no



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
RUA CEL. TEODORINHO, 232 - CENTRO
FONE: (037) 3332-1442 – CEP: 35.543-000
e-mail: camaramsfp@gmail.com

campo de sua atuação e especialidade, demonstrada na descrição curricular na página do seminário.

A esse respeito, o TCU editou a Súmula nº 252, cujo teor é o seguinte:

"A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado".

Sob esse aspecto o seguinte posicionamento do Supremo Tribunal Federal em que se explicitou o requisito da "confiança" como um dos elementos justificadores da contratação direta de serviços especializados:

"Serviços técnicos profissionais especializados" são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração. Ação Penal que se julga improcedente. (AP 348, Relator(a): Min. EROS GRAU, Tribunal Pleno, julgado em 15/12/2006, DJe-072 DIVULG 02-08-2007 PUBLIC 03-08- 2007 DJ 03-08- 2007 PP-00030 EMENT VOL-02283-01 PP-00058 LEXSTF v. 29, n. 344, 2007, p. 305-322) (grifei)

Em referência à notória especialização, ressalta-se que esta característica não é exclusiva da instituição que se pretende contratar, mas, também - e talvez até mesmo principalmente - do seu corpo técnico. Tanto é verdade, que o § 4º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 proíbe a subcontratação "de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade", obrigando, portanto, que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.

Os requisitos necessários e suficientes para que se atinja o objetivo de encontrar a solução mais adequada para a contratação que apresente a melhor qualidade são aqueles especificados a seguir:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
RUA CEL. TEODORINHO, 232 - CENTRO
FONE: (037) 3332-1442 – CEP: 35.543-000
e-mail: camaramsfp@gmail.com

Padrões mínimos de qualidade e desempenho

1. Os instrutores devem possuir formação e experiência na área de licitações e contratos.
2. O curso deve disponibilizar material didático e emitir certificado individual de conclusão paratodos os participantes.
3. A contratada deve possuir a capacidade para ministrar o curso na modalidade on-line.

Natureza da prestação do serviço

Por se tratar de uma contratação por escopo, visto que as obrigações contratuais se dão pela conclusão de seu objeto, o serviço do presente pleito é classificado como prestado de forma não contínua.

Regime de execução

O regime de execução será a empreitada por preço global, pois se trata de execução de serviço por preço certo e total, com as características qualitativas e quantitativas do objeto previamente definidas, fornecendo aos interessados todos os elementos e informações necessários para o total e completo conhecimento do objeto e a elaboração de proposta fidedigna.

Requisitos de qualificação técnica

Não há nenhuma norma especial ou regulamentação a ser cumprida para a execução do serviço pretendido. Além disso, a notória especialização e a vasta experiência do **Grupo CLG (Capacitação em Licitações e Gestão)** dispensam a formalidade de se exigir da instituição a comprovação de capacidade operacional para a execução do objeto. Logo, não há que se falar em exigências de qualificação técnica.

Indicação ou vedação de marcas e modelos

A prestação do serviço a ser contratado não demanda a indicação nem apresenta motivo para restrição de nenhuma marca ou modelo de materiais que serão empregados para a sua execução. Não há nenhuma experiência prévia que revele que algum produto ou marca específica não atenda às necessidades deste órgão.

Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. Apesar da garantia contratual ter como finalidade assegurar a plena execução da contratação e evitar prejuízos ao erário, este órgão se utilizando de sua discricionariedade não exigirá garantia de execução, por se tratar de serviço prestado por escopo e sem uso de termo contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
RUA CEL. TEODORINHO, 232 - CENTRO
FONE: (037) 3332-1442 – CEP: 35.543-000
e-mail: camaramsfp@gmail.com

Isso posto, da análise do currículo dos palestrantes que irão compor o curso em comento, verifica-se a vasta experiência prática e especialidade na temática:

BRUNO VERZANI

Procurador do Estado do RJ, Ex-Procurador do Município de Campinas e Ex-Oficial do Quadro Técnico de Direito da Marinha. Foi assessor jurídico da Rede Mário Gatti de Campinas e assessor jurídico da SEEDUC-RJ, e atualmente trabalha na Coordenadoria do Sistema Jurídico da PGE-RJ. Co-autor do livro “Nova Lei de Licitações Anotada e Comparada” e autor dos Ebooks “Nova Lei de Licitações Esquemática” e “Jurisprudência do TCU por Temas”. Representante da PGE-RJ no Comitê Executivo de regulamentação e implementação da Nova Lei de Licitações no Estado do Rio de Janeiro. Palestrante e Professor na área de Licitações, Contratos e Direito Administrativo. Graduado em Direito pela Universidade Federal Fluminense.

ELOÍSA AQUINO

Advogada, especialista em Licitações Públicas. Sócia da Radar Corporativo. Gerente de Governança e Compliance da CBG. Membro da equipe técnica de Governança, Gestão de Riscos e Integridade da Âmbito Público. Mentora da Rede Governança Brasil. Certificada Profissionalmente em Compliance Anticorrupção CPC-A e Compliance Público CPC-P. Implementadora do Plano de Contratações Anual – PCA; Planejamento Estratégico e Programa de Integridade. Atuou como Pregoeira e Presidente da Comissão de Licitações no âmbito municipal e como Assessora Jurídica para empresas licitantes.

PAULO ALVES

Servidor de carreira do Superior Tribunal de Justiça, titular da unidade de Auditoria Operacional e de Governança do Conselho da Justiça Federal. Bacharel em Direito, Pós-Graduado em Direito Administrativo Contemporâneo, Mestrando em Ciências Jurídicas (Master of Science in Legal Studies) com concentração em Riscos e Compliance pela Ambra University – Florida/EUA. Extensões em Auditoria Governamental, Gestão de Riscos e Auditoria Baseada em Riscos pelo ISC/TCU e Tutoria e Docência pelo CEJ/CJF. Instrutor de capacitações em Gestão Pública, Governança, Gestão de Riscos e Auditoria Governamental. Professor de Direito Administrativo em instituições privadas de ensino. Professor convidado da Academia Militar das Agulhas Negras – AMAN, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, da Escola Nacional de Administração Pública – ENAP, da Escola da Advocacia Geral da União – EAGU, da Escola Superior do Ministério Público – ESUMP, do Centro de Formação e Aperfeiçoamento da Câmara dos Deputados – CEFOR, da Escola Paulista de Magistratura – EPM e do Instituto Latino-americano de Governança e Compliance Público – IGCP. Professor de pós-graduação da Faculdade Amadeus, da Faculdade CERS e da Faculdade Baiana de Direito. Coordenador do Comitê de Governança das Contratações da Rede Governança Brasil – RGB. Membro-fundador da Associação Latino-americana de Governança – ALAGOV. Experiência de uma década realizando auditorias por todo o Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
RUA CEL. TEODORINHO, 232 - CENTRO
FONE: (037) 3332-1442 – CEP: 35.543-000
e-mail: camaramsfp@gmail.com

GISELLA LEITÃO

Advogada, palestrante, professora e consultora em licitações públicas. Mestre em Direito pela UCP. Especialista em Direito Público e Privado pela Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ), e em Licitações Públicas e Contratos Administrativos pela A Vez do Mestre (AVM). Foi militar temporária da Marinha, exercendo as funções de Chefe do Setor de Licitações e Contratos e Pregoeira. Foi Coordenadora Técnica Adjunta e pregoeira no CONFERE. Atualmente é Controladora Interna na FeSaúde, Niterói. Autora de livros na área de licitações e contratos. Criadora de conteúdo digital na área de Licitações e Contratos. Idealizadora do perfil no Instagram: @diariodalicitante

ANTÔNIO LIMA

Servidor Público efetivo desde 2010, atuando desde o início da vida pública no departamento de licitações e compras, com atuações como Pregoeiro e Diretor Geral do Departamento de Licitações e compras. Graduado em Engenharia de Produção e pós graduando em licitações e contratos. Professor, Palestrante, Mentor, criador de conteúdo e idealizador da página Licitação da Depressão no Instagram @licitacaodadepressao. Coautor do Livro: "A Nova Lei de Licitações e Contratos. Onde estamos? E para onde vamos?" 2021, lançado pela Consultre. Especialista e Podcaster no CONLICITAÇÃO. Professor e Mentor UNYPOS. Membro da Rede Governança Brasil.

Ressaltamos que a definição de notória especialização contida na Lei de Licitações e Contratos diz respeito ao profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

O **Grupo CLG (Capacitação em Licitações e Gestão)**, além de demonstrar notória especialidade nos treinamentos referentes ao tema, objeto da capacitação em tela, é especialista em fornecer treinamentos, cursos, certificações, voltada para área da contratação pretendida, sendo que tal capacitação alinha-se o objeto da demanda, fundamentados em valores éticos, na prática da cidadania e no aperfeiçoamento da Gestão Pública.

Pelos argumentos expostos, deduz-se que a notória especialização do "**Grupo CLG (Capacitação em Licitações e Gestão)**", a qual irá ministrar o treinamento através dos instrutores: **Bruno Verzani, Eloísa Aquino, Paulo Alves, Gisella Leitão e Antônio Lima**, está direta e especificamente ajustada à necessidade singular demonstrada no objeto da contratação.

6. LEVANTAMENTO DO MERCADO

O problema que se pretende resolver é a necessidade de capacitação e de treinamento para os servidores da Câmara Municipal de São Francisco de Paula /MG que atuarão nas diversas etapas dos processos de contratação segundo a



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
RUA CEL. TEODORINHO, 232 - CENTRO
FONE: (037) 3332-1442 – CEP: 35.543-000
e-mail: camaramsfp@gmail.com

Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), em especial nas fases de planejamento e de gestão da contratação.

Após a prospecção de possíveis cenários, identificamos as seguintes alternativas:

Solução 1 – Atendimento por meios próprios

Não há na estrutura deste órgão um setor de capacitação profissional voltado para área de licitações e contratos, nem mesmo profissionais em nosso quadro de pessoal que possuam essa atribuição institucional. O estabelecimento desse tipo de prática destinada a orientar, a coordenar e a acompanhar as atividades dos colaboradores nas organizações envolve um plano de reestruturação e de mudança de cultura que não está em vias de acontecer no momento. Logo, a alternativa que resta é a busca por uma solução externa no mercado.

Solução 2 – Curso na modalidade on-line

Uma das soluções encontradas no mercado é disponibilização de cursos de capacitação voltados para servidores públicos na modalidade on-line. As vantagens desse formato é a flexibilidade, acesso direto a especialistas de renome nacional, ambiente de aprendizado rico e dinâmico, interação em tempo real e possibilidade de reassistir as aulas sempre que for necessário. Além do mais, essa solução maximiza os recursos disponíveis, eliminando custos de deslocamento e estadia, tornando-a, também, mais econômica.

Essa modalidade é capaz de sincronizar as práticas de licitação da administração com as normativas mais recentes, garantindo a legalidade, transparência e eficácia nos processos de contratação pública. Logo, a realização de curso na modalidade on-line representa solução adequada à nossa necessidade.

Solução 3 – Curso na modalidade presencial

O curso presencial cria um ambiente muito produtivo de aprendizagem. No entanto, limita o acesso a especialistas de todo o país, como ocorre na modalidade on-line, bem como aumenta muito os custos com alimentação, deslocamento e estadia.

Além do mais, nesta solução não há a possibilidade de interromper a aula e voltar a assisti-la depois, tornando o processo de aprendizado mais deficitário, não sendo esta a solução mais adequada para atender a nossa necessidade.

Solução 4 – Curso na modalidade in company

Há também a modalidade in company. Esse estilo de capacitação é voltado, especificamente, para grupos de uma mesma companhia ou repartição pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
RUA CEL. TEODORINHO, 232 - CENTRO
FONE: (037) 3332-1442 – CEP: 35.543-000
e-mail: camaramsfp@gmail.com

Nessa modalidade, é possível escolher os temas, discutir conteúdo programático e carga horária, conforme a demanda do grupo.

O formato é desenvolvido de acordo com a realidade da instituição. No entanto, fica voltado diretamente as peculiaridades do órgão, podendo tornar o aprendizado limitado, restringindo a interação com profissionais de outros entes e a troca de experiência que poderiam ser vivenciadas por meio dessa interação. Limita também o acesso a diferentes abordagens e ideias, tendo em vista que todos os participantes são do mesmo órgão.

Solução 5 – Realização de certame licitatório

A licitação destina-se à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, segundo o art. 11 da Lei nº 14.133/21. A vantajosidade, contudo, não se confunde com menor preço, mas sim com a obtenção do bem ou serviço que melhor satisfaça o interesse da Administração.

Há situações em que a licitação não se apresenta como procedimento apto a satisfazer o interesse da Administração em obter o melhor serviço, por ausência de critérios objetivos para escolha do licitante vencedor, ou, ainda, por ausência de definição objetiva do próprio serviço que será executado.

Esse é o **PARECER n. 00001/2023/CNLCA/CGU/AGU:**

Segundo disposto no art. 11 da Lei nº 14.133/21, além da garantia do tratamento isonômico entre os eventuais interessados, a licitação destina-se à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Vantajosidade não se confunde com menor preço, mas com obtenção do bem ou serviço que melhor satisfaça o interesse da Administração. Conforme bem observa Marçal Justen Filho, há situações, por ausência de critérios objetivos para escolha do licitante vencedor, ou, ainda, por ausência de definição objetiva do próprio serviço que será executado, em que a licitação não se apresenta como procedimento apto a satisfazer o interesse da Administração em obter o melhor serviço. Conforme resume Ronny Charles, a inexigibilidade de licitação é cabível naquelas hipóteses em que a disputa é inútil ou prejudicial ao atendimento da pretensão contratual, pelo confronto e contradição com aquilo que a justifica (o interesse público). Nestas hipóteses, diante da inaptidão para obter a finalidade a qual se destina (garantir a obtenção da proposta mais vantajosa), a licitação perde a sua própria razão de ser.

É o que se revela no presente caso, pois embora existam diversos cursos de capacitação disponíveis no mercado, cada instituição possui diferente estrutura, cursos com diferentes tempos de duração, conteúdos programáticos, formas de ensino, dinâmicas de execução das aulas, exigências para conclusão, e foco específico. Logo, não se mostra possível o estabelecimento de critérios objetivos de competição para a escolha de eventuais interessados pela via licitatória.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
RUA CEL. TEODORINHO, 232 - CENTRO
FONE: (037) 3332-1442 – CEP: 35.543-000
e-mail: camaramsfp@gmail.com

Solução 6 – Contratação por inexigibilidade de licitação

A Lei nº 14.133/21, em seu art. 74, inciso III, alínea “f”, estabelece ser inexigível a licitação para a contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, com profissionais ou empresas de notória especialização, quando inviável a competição.

Segundo o **PARECER n. 00001/2023/CNLCA/CGU/AGU**, a contratação por inexigibilidade de licitação deve preencher os seguintes requisitos:

1. Inviabilidade de competição;
2. Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual;
3. Profissionais ou empresas de notória especialização; e
4. Confiança no prestador de serviço escolhido.

Não se mostra possível o estabelecimento de critérios objetivos de competição para contratação decorrente de capacitação pela via licitatória, como já demonstrado acima. A realização de certame não cumprirá a finalidade a qual se destina, isto é, a de garantir a obtenção da proposta mais vantajosa, sendo inútil nesse caso. **Logo, é inviável ou inadequada a competição.**

No presente o que se busca é a capacitação dos servidores para atuação em conformidade com as novas regras estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) a serem observadas nos processos de compras e contratações públicas. Assim, trata-se de necessidade que se enquadra no conceito de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal previsto na alínea “f” do inciso III do artigo 74 da supramencionada lei. **Logo, trata-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual.**

Segundo o art. 74, § 3º, da Lei nº 14.133/21, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo **conceito no campo de sua especialidade** permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

O **Grupo CLG (Capacitação em Licitações e Gestão)** foi criado e idealizado pela equipe do Instagram [@jurisprudencia.tcu](https://www.instagram.com/jurisprudencia.tcu), que há anos produz e publica conteúdos sobre Licitações, Contratos, Direito Financeiro, Estatais e Gestão Pública em geral. Atualmente, **é a maior página do país sobre o tema**, com cerca de 70 mil seguidores e mais de 1.000 publicações. São mais de 2.000 alunos cadastrados nos cursos online, 22 professores colaboradores na equipe e centenas de ebooks e materiais vendidos.

Com expertise em conteúdos sobre Licitações, Contratos, Direito Financeiro, Estatais e Gestão Pública em geral, o objetivo do Grupo CLG é possibilitar a oferta de cursos de capacitação de excelência para servidores públicos e profissionais da



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
RUA CEL. TEODORINHO, 232 - CENTRO
FONE: (037) 3332-1442 – CEP: 35.543-000
e-mail: camaramsfp@gmail.com

área privada, a um valor bem mais acessível em comparação aos que são praticados no mercado.

Segundo o **PARECER n. 00001/2023/CNLCA/CGU/AGU**, além dos requisitos próprios de cada hipótese de inexigibilidade admitida nos diversos incisos do art. 74, imputa-se ao gestor público o **dever de motivar sua decisão na comprovação da confiança que tem no prestador de serviço por ela escolhido.**

Não se fala, portanto, em singularidade do serviço, na medida em que tantos outros profissionais poderiam prestá-lo, **mas na exigência de comprovação de que, por força da confiança depositada em determinado prestador de serviço, apenas ele está apto a atender os anseios do ente público.**

Pelo exposto, verifica-se que foram preenchidos todos os requisitos para a contratação mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021 e do PARECER n. 00001/2023/CNLCA/CGU/AGU.

Solução escolhida pela Administração

Após análise das diversas alternativas, chegamos à conclusão de que a solução mais adequada para o atendimento da necessidade deste órgão, objeto deste ETP, é a contratação por inexigibilidade de licitação, do curso **“Planejamento na Nova Lei de Licitações: ETP, TR, Matriz de Risco, Pesquisa de Preços e outros temas da fase interna” do Grupo CLG (Capacitação em Licitações e Gestão)** para a realização de capacitação, na modalidade on-line.

A escolha desta solução é justificada pela oportunidade única de acesso a conhecimentos atualizados e especializados na área de licitações e contratos. Esta capacitação oferecerá uma plataforma de aprendizado com especialistas renomados, promovendo uma imersão em temas específicos e relevantes.

Sendo assim, o custo estimado para 09 (nove) inscrições no valor unitário de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), no valor total de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), atende aos preceitos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, **conforme comprovação em anexo.**

OBS: A proposta de preços enviada por e-mail pelo do Grupo CLG, destaca que a cada 5 (cinco) inscrições, é concedido uma inscrição gratuita. Assim, a proposta foi apresentada com o Valor Total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Portanto a Câmara Municipal estará contratando 8 (oito) inscrições no valor unitário de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), e recebendo uma inscrição gratuitamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
RUA CEL. TEODORINHO, 232 - CENTRO
FONE: (037) 3332-1442 – CEP: 35.543-000
e-mail: camaramsfp@gmail.com

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação de curso online para 9(nove) Servidores pertencentes ao Corpo Administrativo/Legislativo da Câmara Municipal de São Francisco de Paula/MG. Curso online sobre “**Planejamento na Nova Lei de Licitações: ETP, TR, Matriz de Risco, Pesquisa de Preços e outros temas da fase interna**”, que será realizado entre os dias 18 e 19 de junho de 2024, com carga horária de 16 (dezesseis) horas, pelo **Grupo CLG (Capacitação em Licitações e Gestão)**.

O curso deverá ser ministrado na modalidade online – ao vivo, pelo corpo docente indicado na proposta do **Grupo CLG (Capacitação em Licitações e Gestão)**, e transcrito no Termo de Referência, dentro da temática descrita no Modelo de Execução.

A participação no treinamento objetiva à qualificação/capacitação e atualização dos servidores, visando o aprendizado sobre temas como o seguinte Conteúdo Programático:

I - PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA

- O Princípio do Planejamento: base constitucional e legal;
- Planejamento estratégico, Plano de logística sustentável (PLS) e Plano de Contratações Anual (PCA);
- Governança e integridade das contratações públicas. Compliance; Servidores que deverão participar do processo. Gestão por competências e Princípio da segregação de funções.

II – DFD – ETP – TR

- Documentos de Formalização das Demandas (DFD);
- Casos de Dispensa de ETP;
- Elementos dos Estudos Técnicos Preliminares;
- Descrição da necessidade da contratação;
- Descrição dos requisitos da contratação;
- Levantamento de mercado;
- Descrição da solução como um todo;
- Estimativa das quantidades a serem contratadas;
- Estimativa do valor da contratação;
- Justificativa para o parcelamento ou não da solução;
- Contratações correlatas e/ou interdependentes;
- Alinhamento entre a contratação e o planejamento estratégico;
- Plano Anual de Contratações.
- Resultados pretendidos;
- Providências de adequação do órgão ou entidade;
- Impactos ambientais e medidas de tratamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
RUA CEL. TEODORINHO, 232 - CENTRO
FONE: (037) 3332-1442 – CEP: 35.543-000
e-mail: camaramsfp@gmail.com

- Conclusão sobre a viabilidade e a razoabilidade da contratação.
- Elaboração do anteprojeto, projeto básico e projeto executivo: diferenças e obrigatoriedades.
- Elaboração de Termos de Referência.

III - PESQUISA DE PREÇOS

- Os elementos da Pesquisa de Preços;
- As funções da Pesquisa de Preços;
- Distinção entre pesquisa de preços e pesquisa mercadológica.
- Conhecer as técnicas de elaboração de Pesquisa de Preços, que envolve:
- Os Parâmetros de Pesquisa de Preços;
- As metodologias matemáticas para aferição da estimativa da contratação;
- Os critérios de mercado;
- Critérios objetivos para a análise de preços manifestamente inexequíveis ou excessivamente elevados;
- Coeficiente de variação para aplicação de média ou mediana;
- Realizar a pesquisa de preços considerando a sua real necessidade;
- Realizar de forma correta a pesquisa de preços no portal painel de preços do governo Federal;

IV – GERENCIAMENTO DE RISCOS

- Mapa de Riscos
- Matriz de Alocação de Riscos

V - ANÁLISE JURÍDICA, ASSESSORAMENTO E CONTROLE

- Atribuições gerais e específicas da assessoria jurídica na Nova Lei de Licitações: controle, assessoramento, minutas padronizadas, pareceres referenciais e defesa de agentes públicos;
- Casos de dispensa de análise jurídica;
- A responsabilidade do parecerista: parâmetros doutrinários e acórdãos do TCU e STF;
- A obrigatoriedade ou não do “parecer final”.

A participação de servidores no referido curso de **Planejamento na Nova Lei de Licitações: ETP, TR, Matriz de Risco, Pesquisa de Preços e outros temas da fase interna**, tem por resultados a serem alcançados:

- Instrução dos processos licitatórios de forma adequada, segundo a nova legislação;
- Evitar o cometimento de erros, equívocos e ilegalidades nas contratações;
- Atuação dos servidores com eficiência e qualidade, promovendo a redução de despesas e a melhor aplicação dos recursos públicos;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
RUA CEL. TEODORINHO, 232 - CENTRO
FONE: (037) 3332-1442 – CEP: 35.543-000
e-mail: camaramsf@gmail.com

- Evitar danos ao erário.

O curso deve disponibilizar material didático e emitir certificado individual de conclusão para todos os participantes.

Substituição do instrumento contratual

Não será celebrado Termo de Contrato no presente caso, visto se tratar de contratação por escopo, sem obrigações futuras, bem como a simplicidade da prestação dos serviços que serão executados em um prazo determinado, podendo ser demandado por mera Ordem de Serviço, em substituição ao instrumento contratual, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A capacitação e o treinamento serão destinados aos agentes dos setores envolvidos nos processos de compra e contratações no âmbito deste órgão.

Após o levantamento do quantitativo de interessados, conforme Documento de Formalização de Demanda (DFD) apresentada pelo Presidente desta Casa Legislativa, verificou-se o número de servidores que precisam de capacitação e treinamento. Estima-se, assim, um quantitativo total de **9 (nove) servidores participantes**:

Nº	Nome	Cargo/Função
1	Ana Paula Diniz Pinto	Assessora Parlamentar/Equipe de Apoio
2	Geraldo Lucas Sousa Valle	Diretor de TI/Setor de Compras
3	Luana Carolina Reis	Diretora de RH/Equipe de Apoio
4	Luis Henrique Silva Almeida	Aux. Administrativo/Fiscal de Contratos
5	Marlene dos Reis Modesto Ferreira	Assessora Parlamentar/Liquidante
6	Nataniele de Almeida Rivetti Pereira	Aux. Administrativa/Agente de Contratações
7	Rafaela Aparecida Severino Ferreira	Diretora Financeira/Equipe de Apoio
8	Sônia da Silva Quintiliano Wenceslau	Aux. Serviços Gerais/Equipe de Apoio
9	Taynara Avelar Lopes	Controle Interno

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo unitário por inscrição de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)** e com o custo total da contratação é de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, conforme orçamento apresentado pela empresa, de acordo com os valores praticados junto a demais instituições para objetos similares.

Por se tratar de uma contratação por inexigibilidade de licitação, por certo não se pretende a comparação dos preços propostos pela contratada com os preços de mercado. Neste esteio, segundo a Orientação Normativa AGU nº 17/2009, a razoabilidade da proposta poderá ser avaliada mediante comparação com os preços



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
RUA CEL. TEODORINHO, 232 - CENTRO
FONE: (037) 3332-1442 – CEP: 35.543-000
e-mail: camaramsfp@gmail.com

praticados pelo prestador do serviço junto a outros entes públicos e/ou privados, sem afastar, todavia, outros meios idôneos aptos a atender tal finalidade.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 17, DE 1º DE ABRIL DE 2009.

"A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS." (Redação dada pela Portaria nº 572, de 13.12.2011 - D. O. de 14.12.2011, sem grifos no original)

No mesmo sentido, é o art. 23, §4º, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º daquele artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

A contratada comprovou que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de Notas de Empenho emitidas, no período de até 1 (um) ano anterior à data da presente contratação, pelos seguintes Entes Públicos:

ÓRGÃO	Documento	Valor Total
Câmara Municipal de Santana do Parnaíba /SP	NF 337/2024 – Código: 4ZBA-CSXA	R\$ 1.500,00 (Valor Unitário e Total)
Consortio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu /PR	NF 334/2024 – Código: XDUJ-VPGS	R\$ 1.500,00 (Valor Unitário e Total)
Município de Ibipitanga/BA	NF 302/2024 – Código: UQM4-TGZV	R\$ 1.500,00 (Valor Unitário e Total)

A contratada logrou demonstrar a adequação dos preços contratados levando em conta os valores praticados em outros contratos por ela mantido, ou seja, foi demonstrada a equivalência dos valores cobrados deste órgão com os valores praticados em outros ajustes contemplando o mesmo objeto ou objeto similar, de acordo com a orientação do Tribunal de Contas da União (TCU. Acórdão 2.993/18 – Plenário).

10. CONCLUSÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (art. 18 1º, XIII) – REQUISITO OBRIGATÓRIO.

Com base nas informações levantadas, declaramos que a solução apresentada é viável de prosseguir e ser concretizada, pois a necessidade apontada é adequadamente justificada e está alinhada com os objetivos da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
RUA CEL. TEODORINHO, 232 - CENTRO
FONE: (037) 3332-1442 – CEP: 35.543-000
e-mail: camaramsfp@gmail.com

de São Francisco de Paula /MG. A análise do mercado demonstra haver outras empresas aptas a fornecer os serviços, porém a melhor solução encontrada será a contratação da empresa **Grupo CLG (Capacitação em Licitações e Gestão)**, CNPJ nº 46.875.281/0001-27, que denota singularidade e notória especialização para os temas que serão abordados.

11. APROVAÇÃO E ASSINATURA

O presente Estudo Técnico Preliminar foi realizado pelos servidores abaixo:

Natanele de Almeida Rivetti Pereira
Agente de Contratações e Licitações

Geraldo Lucas Sousa Valle
Setor de Compras

O Presidente da Câmara Municipal de São Francisco de Paula aprova este Estudo Técnico Preliminar com sua solução apontada.

São Francisco de Paula/MG, 05 de junho de 2024.

Gerry Adriane Ferreira
Presidente da Câmara Municipal